**DECRETO Nº 941, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Regulamenta os procedimentos de expedição e de uso do “CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO” no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

**FABIO MAYER BARASUOL, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os procedimentos para expedição de credenciais de estacionamento para o uso das vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, de que trata a Lei nº 10.098/2000 e a Resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, serão regidos por este Decreto.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras realizará a análise e deferimento da expedição das credenciais de estacionamento de que trata este Decreto.

 **Parágrafo único.** O prazo para análise da documentação e expedição do Cartão de Estacionamento é de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Fazem jus ao recebimento da credencial, após análise da Administração Municipal:

1. Todas as pessoas Portadoras de deficiências e/ou comdificuldade de Locomoção serão autorizadas à utilizarem as vagas reservadas nas vias e logradouros público, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim com símbolo internacional de Acesso.

**Parágrafo único.** A autorização será concedida por meio de um único “Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoas Portadoras de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção, nos termos da Lei nº 10.098/2000.

**Art. 3º.** O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Portadora de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção, deverá ser solicitado junto à Departamento de Trânsito que, após preenchimento do cadastro, encaminhará o pedido à análise e homologação pelo Secretario Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras.

**Art. 4º.** O interessado deverá encaminhar o pedido com o preenchimento de ficha cadastral e com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia da carteira de identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Comprovante de residência no município.
4. Atestado Médico, emitido há no máximo três meses, contendo:
5. Descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
6. Nome legível, CRM, assinatura do médico e CID.

**Art. 5º.** As autorizações concedidas terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, devendo ser apresentado pedido de renovação acompanhado dos documentos previstos no art. 4º.

**Parágrafo único.** A entrega de novo cartão de estacionamento será efetivada mediante devolução do documento anteriormente fornecido.

**Art. 6º.** Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado pelo titular, acompanhado dos documentos previstos no art. 4º, bem como boletim de ocorrência.

**Art. 7º.** Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

**Art. 8º.** Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa com deficiência física e/ou com dificuldade motora, mesmo com a autorização fornecida pelo órgão municipal de trânsito, poderá ser solicitada a identificação do titular que nele esteja, com a finalidade de comprovação da titularidade.

**Art. 9º.** O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoas Portadoras de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, dentre outro:

1. Empréstimo do cartão a terceiros;
2. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
3. Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
4. Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se contatado pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, 11 DE MAIO DE 2020.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha,

Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda